



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 881/2013, de 17 de julho de 2013.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 01 (um) ano 04 (quatro) serventes para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 17 de julho de 2013.**

***Gilvan Neubert***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Os contratos de trabalho a serem firmados serão para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Escola de Educação Infantil.

Os contratos anteriormente firmados por autorização deste Poder Legislativo findarão em data próxima, devendo, pois procedermos em nova contratação, sob pena dos serviços prestados paralisarem, o que de sobremaneira trará sérios problemas no atendimento a comunidade escolar e a população.

Como é de conhecimento público, o concurso para admissão de servidores se encontra sob judicic, estando o Município impedido de chamar os concursados que lograram êxito na aprovação.

Até que se resolva juridicamente esta situação o município realizará em breve processo seletivo simplificado para várias funções, dentre elas a de servente.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que

possamos iniciar o atendimento nas escolas com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 17 de julho de 2013.

***Gilvan Neubert***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 04 (quatro) serventes para a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 813 de 11/12/2012; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 693/2011 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 17 de julho de 2013.

***Gilvan Neubert***

Prefeito Municipal